



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO - TJMS Nº 0707538/2026/PRES/AJL

PROCESSO Nº 00119719-65.2026.8.12.9157

Vistos, etc.

Cuida-se de procedimento administrativo destinado à contratação direta emergencial da empresa **LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.081.160/0001-02, para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem e jardinagem, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos Fóruns das comarcas de Cassilândia, Costa Rica e Chapadão do Sul, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

Conforme o Requerimento de Compra Direta n.º 293/2026, a contratação perfaz o valor mensal de **R\$ 89.959,96** (oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) e o valor global de **R\$ 1.079.519,52** (um milhão, setenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses, correndo as despesas à conta da Funcional Programática 02.061.0003.2044.0001 e do Elemento de Despesa 3390.37.02.

A Assessoria Jurídico-Legislativa, após análise da instrução processual e da minuta contratual, manifestou-se favoravelmente à contratação direta e à aprovação da minuta do contrato n.º 01.107/2026, condicionando a formalização do ajuste à atualização dos documentos de regularidade pertinentes, à manutenção das condições de habilitação e à verificação da natureza da ocorrência registrada no SICAF.

A situação emergencial decorre das dificuldades econômico-financeiras comunicadas pela atual prestadora dos serviços abrangidos pelos contratos vigentes, que formalizou pedido de extinção consensual dos ajustes, tendo se comprometido a manter a execução apenas durante o período de transição, ou seja, até 30 de novembro de 2026. A unidade competente consignou que a ausência de substituição tempestiva poderá acarretar a paralisação de atividades de apoio indispensáveis ao funcionamento das unidades jurisdicionais e administrativas, com comprometimento da salubridade, da segurança operacional e da regularidade do atendimento.

Nesse contexto, evidencia-se situação concreta de urgência apta a justificar a contratação direta, destinada a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e limitada ao período necessário ao enfrentamento da situação emergencial.

O Mapa Comparativo de Preços registra a obtenção de três propostas comerciais e aponta a empresa **LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA** como vencedora, pelo menor preço total mensal do grupo, no montante de R\$

89.959,96, correspondendo ao valor total de R\$ 1.079.519,52 para os 12 meses da contratação.

A minuta do contrato n.º 01.107/2026 prevê vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de dezembro de 2026 até 30 de novembro de 2027, vedada a prorrogação, contemplando, ainda, a possibilidade de extinção antecipada, caso cesse a situação emergencial, ou seja, formalizado contrato definitivo para o mesmo objeto.

Por sua vez, a consulta ao SICAF informa que a futura contratada se encontra credenciada e que não constam impedimento de licitar, vínculo com o serviço público ou ocorrências impeditivas indiretas. Consta, entretanto, registro de ocorrência, além de documentos de regularidade com prazos específicos de validade, circunstâncias que deverão ser objeto de conferência antes da formalização do ajuste.

Diante do exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídica e, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, **autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação**, da empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.081.160/0001-02, para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem e jardinagem, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos **Fóruns das comarcas de Cassilândia, Costa Rica e Chapadão do Sul**, pelo valor mensal de R\$ 89.959,96 (oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) e global de R\$ 1.079.519,52 (um milhão, setenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Outrossim, **aprovo a minuta do contrato n.º 01.107/2026**, condicionada a formalização do ajuste à atualização dos documentos de regularidade que se encontrem vencidos, à comprovação da manutenção das condições de habilitação e à prévia verificação da natureza da ocorrência registrada no SICAF, certificando-se nos autos a inexistência de impedimento à contratação.

À Secretaria de Bens e Serviços para as providências.

Campo Grande, 22 de outubro de 2026.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Dorival Renato Pavan, Presidente**, em 23/10/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0707538** e o código CRC **2EC67853**.

